



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**EDITAL 61/2016**

| <i>Área: Informática – Campus Muzambinho</i> |               |                   |                   |           |           |
|--|---------------|-------------------|-------------------|-----------|-----------|
| NOME   | I - TITULAÇÃO | II - LICENCIATURA | III – EXPERIÊNCIA | TOTAL     | COLOCAÇÃO |
| Adauto Mendes Bernardes Júnior               | 30            | -                 | 14                | <b>44</b> | 1º        |
| Diego Saqui                                  | 30            | -                 | 7                 | <b>37</b> | 2º        |
| Harison Herman Silva                         | 30            | -                 | 6                 | <b>36</b> | 3º        |
| Ariel Felipe Ferreira Marques                | 30            | -                 | 2                 | <b>32</b> | 4º        |
| Danilo Ramos da Silva                        | 15            | -                 | 14                | <b>29</b> | 5º        |
| Dalton Mario Curvello Chaves e Silva         | 15            | -                 | 6                 | <b>21</b> | 6º        |

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 19 de agosto de 2016.

**Comissão de Processo Seletivo  
Coordenação Geral de Ingresso**